

LEI Nº 830-01/2005

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINAS, e dá outras providências.

EDELBERT JASPER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Colinas com o objetivo de disciplinar a educação escolar no âmbito da rede municipal.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Colinas compreende:

- I – As Instituições da Educação Infantil e do Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As Instituições da Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
- IV – O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Ao Sistema Municipal de Ensino compete, além das atribuições conferidas em seu Regimento Interno, as seguintes:

- I – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – Emitir parecer para autorizar séries, cursos e estabelecimentos de ensino;
- III – Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas;

III – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

IV – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei Federal nº 9394/96 e demais legislação correlata à educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2005.

Edelbert Jasper
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Fabício Kortz
Assessor Jurídico